



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ N° 76.995.430/0001-52

LEI N.º 1474/2014

DATA: 14.04.2014

SÚMULA: Altera Lei nº. 1200/2010 – Plano Diretor que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Primeiro do Artigo 13 da Lei nº.1200/2010, de 05.10.2010 – Plano Diretor, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O loteador deverá doar ao Município o mínimo de 5% (cinco por cento) da área total do loteamento, para a implantação de equipamentos urbanos, comunitários e espaços livres de uso público dos quais trata o inciso V, devendo-se observar, inclusive, que a área a ser doada, em lote ou lotes, não poderá ser inferior a uma unidade de lote, ainda que neste caso, seja ultrapassado o percentual mínimo acima estabelecido.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,
Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2014.


Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal